

- 5920319/1 - WILDSON DA SILVA QUEIROZ – (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 86207/1 - MARINALDO ANTONIO GONCALVES – (MOTORISTA)
ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 118759

FÉRIAS

PORTARIA Nº 01888/2016-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 03 DE NOVEMBRO DE 2016
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o Memo. 157683/2016/CCON/DGAF/SAGAT e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;
RESOLVE :
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
ITALO JULIANO GARCIA VAZ	57225259/3	2013/2014	03/11/2016 A 02/12/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

Protocolo: 118551

PORTARIA Nº 01875/2016-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 01 DE NOVEMBRO DE 2016
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;
RESOLVE :
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
AURORA BATISTA DA SILVA	5050227/1	2012/2013	24/10/2016 A 22/11/2016
AURORA BATISTA DA SILVA	5050227/1	2013/2014	23/11/2016 A 22/12/2016
FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES	82244/1	2015/2016	16/11/2016 A 15/12/2016
WANDERSON FELISMINO DA SILVA SOUZA	55587749/2	2014/2015	17/11/2016 A 16/12/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

Protocolo: 118548

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 01867/2016-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 2016
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO os termos do doc. nº38479/2016;
RESOLVE :
Alterar, o período de gozo de férias da servidora **NADIA OLIVEIRA NASCIMENTO BRITO**, matricula nº 5094550/1, lançada na Portaria nº 01710/2015-DGAF/GAB/SEMAS, de 23/11/2015, publicado no DOE nº 33019, de 25/11/2015, referente ao exercício 2014/2015, que seria de 04/01/2016 a 02/02/2016 para **01/11/2016 a 30/11/2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

Protocolo: 118468

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 92393/CONJUR/2016
À
BARCELOS RIBEIRO-ME
End: VS 10, KM 05. Bairro: Distrito Industrial
CEP: 68515-000 Parauapebas – PA
Pelo presente instrumento fica, R. BARCELOS RIBEIRO-ME, CNPJ Nº 07.315.580/0001-55, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 19509/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3096/2015/GERAD, em face de lançar efluentes no corpo receptor direta ou indiretamente sem tratamento adequado prévio em consonância com o Parecer Jurídico nº 16061/2016, nos termos que dispõe aos arts. 22 da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com os arts. 61 e 62, V do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas

tipificadas no art. 118, II e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 em consonância com o art. 60 e 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da C.F.; com fundamentação jurídica apresentada no auto infracional e complementada na presente análise jurídica, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts.119, II; 120, II; 122, II e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 92398/CONJUR/2016
À
USTULIN E CARAVIERI LTDA
End: Avenida Amazônia, nº. 06 – Capistrano de Abreu.
CEP: 68580-000 Itupiranga – PA
Pelo presente instrumento fica, USTULIN E CARAVIERI LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.816.796/0002-61, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 14319/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07248/2015/GERAD, em face de captar água subterrânea como insumo de processo produtivo a referida atividade, sem autorização do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15008/2016, nos termos que dispõe o inciso II do art. 12 da Lei nº 6.381/2001, as condutas tipificadas no art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/1995 em consonância com o art. nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei nº 5.887/95. Ademais, determino que o infrator, no prazo de 30 dias, contados da ciência deste, apresente comprovação do protocolo de pedido de Licenciamento junto ao órgão competente sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já 150 UFP's, de acordo com o previsto nos arts.119, II; 122, e § 4º todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 92392/CONJUR/2016
À
RAMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA EP
End: ROD. PA 150, VICINAL DO KM 03, LOTE 07 E 09, BAIRRO: CONDOMINIO INDUSTRIAL
CEP: 68450-000 Moju – PA
Pelo presente instrumento fica, RAMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA EPP, CNPJ Nº 13.545.360/0001-10, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 29812/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6715/2013/GEFLOR, em face de prestar informações falsas aos sistemas oficiais de controle (CEPROF/SISFLORA), sendo que a serraria comprou madeira em tora da Tecniflora Ltda (PMFS), que não explorou a sua área de manejo florestal,

conforme fiscalização realização In Loco em consonância com o Parecer Jurídico nº 12167/2015, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts.119, II; 120, I; 122, I e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 118824

NOTIFICAÇÃO Nº. : 92606/CONJUR/2016
À
GREGÓRIO ROGÉRIO MASCHIETTO
End: ROD. BR 163-PA, KM 77, LOTE 228, GLEBA CURUA-UNA
CEP: 68800-000 Belterra – PA
Pelo presente instrumento fica, GREGÓRIO ROGÉRIO MASCHIETTO , CPF Nº 002.189.848-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 27328/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4684/2012/GEFLOR/SEMA, em face de desmatar 4,7816 ha de Floresta Nativa em Área de Reserva Legal, sem licença a autorização do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12308/2015, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995 e art. nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei nº 5.887/95. Ademais, determino que o infrator, no prazo de 30 dias, contados da ciência deste, apresente comprovação do protocolo de pedido de Licenciamento junto ao órgão competente sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120,I; 122, I e § 4º todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 92891/CONJUR/2016
À
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA MANGAL LTDA-ME
End: ESTRADA NOVA, KM 2,8, S/N, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL.
CEP: 68045-994 - Santarém – PA
Pelo presente instrumento fica, IND. E COMÉRCIO DE MADEIRA MANGAL-LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.338.985/0001-09, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 15976/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 5622/DIFISC/UNRE2/2014, em face de apresentar informações totais ou parcialmente falsas ou enganosas nos